

**LEI Nº 6 2 8 6**

**(09 DE MARÇO DE 2026)**

**DISPÕE SOBRE: INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS, O PROJETO DE PREVENÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA COM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

... **FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, **GILMAR SOARES VICENTE**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Caieiras, o Projeto de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família (ESF), com a finalidade de fortalecer ações de identificação precoce, orientação, prevenção e encaminhamento de casos de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** O Projeto será desenvolvido por meio das equipes da Estratégia de Saúde da Família, em atuação integrada com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- III - Secretaria Municipal de Segurança Pública;
- IV - Conselho Tutelar;
- V - Delegacia de Polícia;
- VI - Rede de proteção à mulher, à criança, ao idoso e às pessoas em situação de vulnerabilidade.

**Art. 3º.** Serão objetivos do Projeto:

- I - promover a capacitação permanente dos profissionais da ESF para identificação de sinais de violência doméstica;

- II - desenvolver ações educativas e campanhas de conscientização nas unidades de saúde e na comunidade;

- III - estabelecer fluxo de atendimento humanizado e sigiloso às vítimas;

IV - garantir encaminhamento

adequado aos órgãos competentes;

V - produzir dados e relatórios que

subsidiem políticas públicas de enfrentamento à violência.

**Art. 4º.** As equipes da ESF poderão

realizar:

I – orientação às famílias durante

visitas domiciliares;

II – acolhimento e escuta qualificada

nas unidades de saúde;

III – encaminhamento aos serviços

especializados da rede de proteção;

IV – registro e acompanhamento dos

casos, respeitado o sigilo profissional.

**Art. 5º.** O Poder Executivo

regulamentará a presente Lei no que couber e for necessário à sua efetiva aplicação.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da

execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na

data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GILMAR SOARES VICENTE**  
**-PREFEITO MUNICIPAL-**

*Lei aprovada por meio do Projeto de Lei nº 007/2026 de autoria do Vereador Josemar Soares Vicente “Lagoinha Josi”, registrado, nesta data, na Secretaria do Gabinete do Prefeito e publicado no Quadro de Editais.*